

**Nº: 009/TERMO/2021**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE**  
**CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –**  
**COHAPAR E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NA**  
**FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85810-011, Tel: (45) 3321-2020, representado por seu Prefeito, Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 09/2021 de 11/02/2021, processo protocolado sob nº **17.240.675-0**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o(a) CESSIONÁRIO(A), objetivando a cessão do(a) empregado(a) público(a) **VINICIUS DE LIMA BOZA**, Engenheiro Jr., matrícula nº 1940, lotado no ERCA, para ocupar o cargo de Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHABEL, exercendo as seguintes atividades, conforme regimento interno:

- I. Presidir as reuniões e sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV. Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- V. Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI. Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII. Gerir, juntamente com o Diretor Financeiro, o Fundo de Habitação Popular de Cascavel – FUHAPOC;
- VIII. Representar a COHABEL nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX. Providenciar junto ao Poder Público Municipal os recursos ao funcionamento da COHABEL;
- X. Distribuir entre seus membros as tarefas administrativas específicas;
- XI. Promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
- XII. Autorizar dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração a celebração de cauções, acordos e renúncias de direito;
- XIII. Celebrar convênios ou consórcios com outros órgãos públicos do Estado do Paraná e da União, ou com a iniciativa privada, para a construção de obras, execução, ou prestação de serviços para atendimento de seus objetivos;

Termo de Cooperação nº 009/TERMO/2021 – Página 2 de 3

- XIV. Nomear secretário, a ser escolhido dentre o quadro de funcionários da COHAVEL, para os trabalhos, quando das reuniões ou sessões plenárias;
- XV. Expedir e assinar Portarias, que atendam aos interesses da lei, do estatuto e do regimento dos interesses da COHAVEL;
- XVI. Expedir e assinar portarias administrativas da COHAVEL;
- XVII. Assinar as resoluções decididas pela Diretoria Executiva da COHAVEL.

**Parágrafo único:** A Cessão do(a) empregado(a) público(a) mencionado(a) será feita **sem ônus** para a Cohapar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **12/02/2021 até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto Estadual nº 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional de 12/02/2021 até a data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A).
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

Termo de Cooperação nº 009/TERMO/2021 – Página 3 de 3

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pela CESSIONÁRIA**

**Pela CEDENTE**

**Leonaldo Paranhos da Silva**  
Prefeito Municipal de Cascavel

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro da  
COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **009.TERMO.2021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Fabricio Santos Muzel de Moura** em 22/03/2021 17:36, **Leonardo Paranhos da Silva** em 07/04/2021 11:23, **Paulo de Castro Campos** em 07/04/2021 13:26, **Jorge Luiz Lange** em 07/04/2021 16:05.

Assinado por: **Liege Rodrigues Carneiro** em 24/03/2021 10:52, **Suzana Marie Lino de Oliveira** em 24/03/2021 14:27.

Inserido ao protocolo **17.240.675-0** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/03/2021 09:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**53f4cde3dcea6d826e53bceceae97**.